



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

**Contrato nº 010/2019-ASSEJUR/SECID**  
**Processo Administrativo nº 127436/2019-SECID**  
**Pregão Presencial nº 004/2019-CSL/SECID**  
**Nota de Empenho nº 408/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO- SECID, E A EMPRESA CLARO S.A, **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP,** NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), COM ROAMING NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA GSM, SENDO COM O FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) SMARTPHONES, COM 30 PACOTES DE DADOS ILIMITADOS.

**BASE LEGAL:** Lei Estadual nº. 9.990 de 13 de fevereiro de 2019 e dos Decretos Estaduais nº 28.790/2012 e 28.905/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006.

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº **10.829.387/0001-47**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo – São Luís /MA, neste ato representado por seu secretário, **RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLARO S.A** com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro – CEP 04.709-110, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por sua representante legal, **ERIKA MENDES PADILHA**, Gerente Executiva de contas, portadora da CI nº 197.412 expedida pela SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.269898-96, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019 CSL/SECID**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 127436/2019 SECID/MA; da proposta de preços da Contratada e; da Nota de Empenho nº 408/2019**, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos nos termos da **Lei Estadual nº. 9.990** de 13 de fevereiro de 2019 e dos **Decretos Estaduais nº 28.790/2012 e 28.905/2013**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal 8.666/93**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. Mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

O presente Contrato tem por objeto a contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional, utilizando o sistema GSM, sendo com o fornecimento de 30 (trinta) smartphones, com 30 pacotes de dados ilimitados, **com fito em atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes à espécie, e vincula-se ao Edital e Anexos, e à proposta da CONTRATADA em fls. 321/323.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O **valor global estimado** deste Contrato é de **até R\$ 123.109,17** (cento e vinte e três mil cento e nove reais e dezessete centavos), respeitadas as especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	TARIFA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL
1	VC1 MOVEL - FIXO	MIN	45.000	R\$ 0,21	R\$ 798,75	9.585,00
2	VC1 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	45.000	R\$ 0,21	R\$ 798,75	9.585,00
3	VC1 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	65.000	R\$ 0,21	R\$ 1.153,75	13.845,00
4	VC2 MOVEL - FIXO	MIN	25.000	R\$ 0,33	R\$ 680,42	8.165,00
5	VC2 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	22.000	R\$ 0,13	R\$ 247,32	2.967,80
6	VC2 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	25.000	R\$ 0,55	R\$ 1.153,75	13.845,00
7	VC3 MOVEL - FIXO	MIN	18.000	R\$ 0,33	R\$ 489,90	5.878,80
8	VC3 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	14.000	R\$ 0,13	R\$ 157,38	1.888,60
9	VC3 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	18.000	R\$ 0,55	R\$ 830,70	9.968,40
10	SERVIÇO DE SMS	UNID	9.000	R\$ 0,21	R\$ 159,75	1.917,00
11	ASSINATURA BASICA SMARTPHONES 5GB	SV	360	R\$ 92,21	R\$ 2.766,23	33.194,77
12	TARIFA ZERO	SV	360	R\$ 5,68	R\$ 170,40	2.044,80
13	GESTOR	SV	360	R\$ 14,20	R\$ 426,00	5.112,00
14	ASSINATURA BASICA	ASSI NAT	360	R\$ 14,20	R\$ 426,00	5.112,00
	<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>				<b>R\$ 10.259,10</b>	<b>123.109,17</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 12000; Unid. Orçamentaria: 12101; Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 122; Programa: 0411;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

Ação: 4457; Subação: 000288; Unid. Gestora: 120101; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Nat. Desp: 3.3.90.40.14 – Comunicação de Dados; Fonte: 0101000000, conforme e nos termos da Nota de Empenho nº 408/2019, emitida em 26/08/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de **vigência será de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação de conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS APARELHOS**

O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA DOS APARELHOS**

As entregas dos aparelhos deverão ser feitas nos dias, horários e endereço contido na ordem de fornecimento emitida pela SECID, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1908, Monte Castelo – Canto da Fabril, CEP: 65030-005, São Luís-MA.

**CLÁUSULA OITAVA– AQUISIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais cedidos em regime de comodato e a aceitação dos serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas no Termo de Referência, dos aparelhos, placas e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

**CLÁUSULA NONA- DETALHAMENTO DO OBJETO**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

As ligações locais entre os acessos pertencentes ao Plano Corporativo contratado deverão ser de **valor zero**, independentemente do consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os acessos contratados deverão ser isentos de taxa de habilitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá fornecer, sem ônus, os seguintes serviços:

- a) Caixa de mensagem com aviso de mensagem;
- b) Chamada em espera;
- c) Identificador de chamadas;
- d) Conferência;
- e) Consulta quanto aos serviços direcionados à operadora;
- f) Fatura única para pagamento;
- g) Fatura individual da conta detalhada;
- h) Transferência de titularidade;
- i) Bloqueio por extravio, perda ou roubo;
- j) Bloqueio a pedido da Administração;
- l) Desbloqueio;
- m) Segunda via de conta;
- n) Atualização em face de alterações promovidas pelo “gestor on-line da operadora”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas devem estar disponíveis em CD, papel ou portal na Internet.

**CLÁUSULA DEZ – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS EXIGIDO**

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Corrigir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação e ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizado(s) pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três dias) úteis estabelecido pela ANATEL para realização deste serviço;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamadas em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS;

**PARÁGRAFO SEXTO**- A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Definir o perfil de utilização de cada linha;
- b) Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- c) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- d) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para o “gestor” e outro para “usuários”;
- e) Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
  - e.1) Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:
    - e.1.1) Por horário/calendário;
    - e.1.2) Por tipo de destino;
    - e.1.3) Local, interurbano, para fixo, etc;
    - e.1.3) Número chamado (lista negra/lista branca);
    - e.1.4) Novos acessos;
    - e.1.4) Limite de minutos por linhas, departamento ou centro de custos;
    - e.1.5) Cancelamento de acessos e/ou serviços; Bloqueio de acessos e/ou serviços; Ativação de novos serviços; Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único com data e hora da solicitação;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único, data e hora da solicitação;

**PARÁGRAFO NONO** - Permitir a visualização atualizada do “status” de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro de incidentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ÁREA DE COBERTURA**

As empresas credenciadas deverão cobrir, obrigatoriamente, com Serviço Móvel Pessoal, no mínimo rede 3G, 4G, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do credenciamento, em todo o território nacional, nos termos da ANATEL;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

de Roaming – Nacional e com outras prestadoras, nos termos deste Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Para todos os acessos indicados linhas pós-pagas, a credenciada deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP mantendo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

- a) até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
- b) até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;
- c) até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;
- d) até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

**CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além dos deveres previstos na legislação, a CONTRATANTE deverá:

- I. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao serviço prestado;
- III. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- V. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências relativas à execução do contrato no e-Log;
- VI. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
- VII. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, através do Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE;
- IX. Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados.
- X. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
- XI. Em caso de ocorrência de defeito, encaminhar o aparelho móvel para a Assistência Técnica, através do Fiscal ou Gestor do contrato;
- XII. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do equipamento, acompanhada do Boletim de



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.

- XIII. Na ocorrência de dano irrecuperável devido a mau uso ou cometido de forma dolosa, fica a CONTRATANTE responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à CONTRATADA;
- XIV. A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços importa na obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, no preço praticado pelo mercado para vendas dos equipamentos fornecidos ou similares.

**CLÁUSULA TREZE - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Ademais disso deverá observar:

- I. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM da SECID, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- II. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.
- III. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.
- IV. Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.
- V. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.
- VI. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM da SECID, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- VII. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.
- VIII. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

**CLÁUSULA QUATROZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço, bem como:

- I. Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;
- II. Fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/2015 a 31/01/2015), valores das tarifas contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados. Preferencialmente o faturamento deverá compreender apenas 01 (um) mês civil cheio, na forma do exemplo acima;
- III. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassadas à CONTRATANTE;
- IV. Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;
- V. Fornecer Sim Cards, Mini Sim Cards e Nano Sim Cards virgens, em quantidade suficiente para a habilitação e/ou a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do registro da solicitação pelos gestores.
- VI. Disponibilizar para a CONTRATANTE reserva técnica no quantitativo de 5% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, onde a reserva ficará a cargo da CONTRATADA;
- VII. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera Siga-me (redirecionamento de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;
- VIII. Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;
- IX. Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;
- X. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;
- XI. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de São Luís-MA e



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

Central de Atendimento 24 horas;

- XII. Zelar pela integridade da comunicação;
- XIII. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- XIV. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- XV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- XVI. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;
- XVII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XVIII. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- XIX. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- XX. Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- XXI. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;
- XXII. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XXIII. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- XXIV. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 53 da Lei nº 9.579/2012;
- XXV. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXVI. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;
- XXVII. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;
- XXVIII. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

- XXXIX. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;
- XXX. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- XXXI. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 8.666/93, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio,, etc;
- XXXII. A CONTRATADA deverá ao final de cada período de 12 (doze) meses, quando da prorrogação do contrato, substituir todos os aparelhos em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional à CONTRATANTE, onde os novos aparelhos deverão ter características superiores aos aparelhos em utilização;
- XXXIII. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

**CLÁUSULA QUINZE - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**

A CONTRATADA deverá oferecer para a CONTRATANTE no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, contendo os acessórios básicos (bateria, carregador rápido Bivolt e manual de instrução), segundo os quantitativos abaixo:

**I - MATERIAS GARANTIDOS PELA CONTRATADA:**

- a) Os serviços de telefonia objeto desta licitação serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela Licitante Vencedora, do material e equipamentos, inclusive aparelhos de telefone móvel.
- b) TIPOS – Os aparelhos telefônicos para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, atendendo as especificações mínimas indicadas abaixo:
  - b.1) Sistema Operacional Android;
  - b.2) Hotspot com compartilhamento de serviços de comunicação.
  - b.3) Tecnologia digital para rede de QUARTA geração (4G)
  - b.4) Memória RAM 1GB
  - b.5) Memória interna mínima de 32GB expansível
  - b.6) Conexão USB, Bluetooth e WIFI 802.11 b/n/g
  - b.7) Quadriband
  - b.8) Tela sensível ao toque (retina) com 4.5”



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

- b.9) Processador Octa-core 2.0 Ghz
- b.10) GPS
- b.11) Câmara digital 13 MP Página 38 de 76
- b.12) Bateria Íon Lítio
- b.13) Resolução 1136x640 pixels
- b.14) Dimensões mínimas de 5,86cm de largura x 12,38 de altura
- b.15) Espessura mínima 0,76cm
- b.16) Dual Chip
  - b.17.1) 01 (uma) bateria de alta performance - mínimo de 250h em standby.
  - b.17.1) 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz.
  - b.17.2) 01 (um) carregador USB.
  - b.17.3) 01 (um) manual do fabricante, Cabos para USB, softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional Android ou similar.
- c) CHIP's compatíveis com os aparelhos fornecidos, 15 (quinze) reserva para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.
- d) A CONTRATADA deverá entregar a SECID os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, bem como fornecer 15 (quinze) chips virgens.
- e) Os aparelhos serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues a SECID em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.
- f) Na entrega dos aparelhos serão entregues relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.
- g) Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- h) Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.
- i) O terminal móvel ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo anterior, um terminal móvel ou acessório novo, com as mesmas características.
- j) Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

- k) A CONTRATADA deverá possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo dos terminais móveis, os funcionários da CONTRATANTE, usuários do equipamento, realizem solicitação diretamente a Central de Atendimento do bloqueio da linha e do terminal.
- l) O local de entrega será na Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID – Av. Getúlio Vargas nº 1908 – bairro Canto da Fabril – CEP: 65025-000 São Luís/MA.
- m) Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano;
- n) Deverá ser observada a exigência de cobertura para acesso a Internet via Rede Móvel Digital em São Luís (MA) e todas as demais Capitais dos Estados da Federação, sem ou com roaming, sem nenhum custo adicional ao pacote contratado;

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia não cobre danos provocados pelos usuários, inclusive perda, furto e roubo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de detecção de defeito no aparelho de telefonia móvel, tomar as seguintes providências:

- a)** Caso seja detectado defeito sanável, o problema deverá ser resolvido sem qualquer ônus para a CONTRANTE;
- b)** Caso seja detectado defeito insanável, e ainda existam aparelhos de backup, estes deverão ser usados em substituição ao aparelho defeituoso que deverá ser recolhido;
- c)** Caso seja detectado defeito insanável e não mais existam aparelhos de backup, a assistência técnica deverá fornecer a CONTRATANTE um documento escrito atestado tal fato;
  - c.1)** Neste caso a CONTRATANTE encaminhará cópia deste documento ao futuro contratado, que deverá fornecer outro aparelho com as mesmas características contidas no Termo de referência em substituição ao aparelho defeituoso, devendo este ser recolhido;
  - c.2)** Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser habilitado outro com o mesmo número do utilizado, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não haja interrupção do serviço.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES**

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

c) **0,30% (trinta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

d) **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Órgão Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A manutenção do contrato estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Certidão Negativa da CAEMA;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO QUINTO**- A realização de pagamentos e de eventuais aditamentos em favor da futura contratada fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA estabelecida no Maranhão em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

- a) Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

**PARÁGRAFO SEXTO-** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, Agência 3070-8, Conta Corrente 6014-3.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA VINTE – DO FISCAL DE CONTRATO**

Promover, por meio do **FISCAL DE CONTRATO** designado pela SECID, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VINTE E SETE – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VINTE E OITO – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela MOB no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC**

São Luís-MA, 10 de setembro de 2019.

**RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR**  
Secretario de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA  
**CONTRATANTE**

**ERIKA MENDES PADILHA**  
Claro S.A  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°